



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

OFÍCIO N.º 55 / 2012 / MP-RMAM.

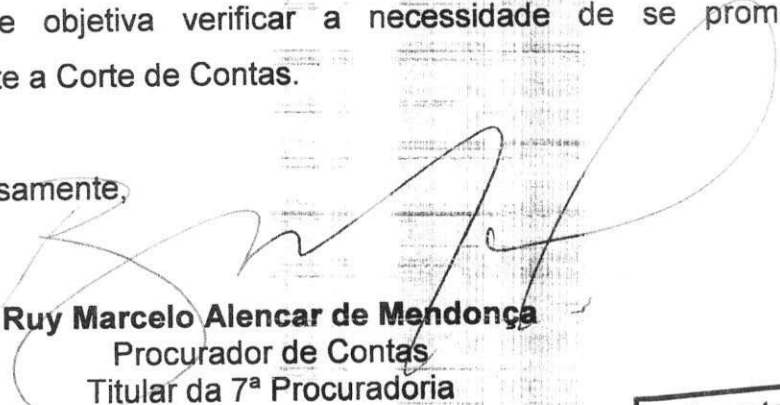
Manaus, 23 de abril de 2012.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a competência do Tribunal e deste Ministério Público de Contas do Estado, de fiscalizar atos de gestão praticados pela Administração Municipal, e considerando o teor da notícia veiculada no blog Humaitá em Foco¹, sugerindo irregularidades no sistema de ensino municipal, em especial sobre a falta de material didático na rede escolar municipal, **requisito de V. Ex.^a, no prazo de 15 (quinze) dias**, as informações, justificativas e documentos relativos ao tema.

Esta requisição ampara-se no disposto no art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado e no art. 55 da Resolução nº 04/02 – TCE/AM e objetiva verificar a necessidade de se promover representação perante a Corte de Contas.

Atenciosamente,


Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Procurador de Contas
Titular da 7ª Procuradoria

¹ <http://www.humaitacmfoco.com.br>, com acesso em 12/04/2012

EXMO. SENHOR
JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ
NESTA

